

Exp. de Motivos nº 022/2008

Taquari, 11 de março de 2008.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa conceder reajuste aos empregos públicos criados pelas Leis nºs 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005.

O referido reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio da presente Lei, corresponde a 4,47% (quatro vírgula quarenta e sete por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), mais 2,03% (dois vírgula três por cento) de aumento real de salários.

Certos de uma boa acolhida por parte dessa Casa Legislativa, e na certeza de minuciosa apreciação do pedido firmamo-nos.

Atenciosamente,

**Renato Baptista dos Santos**  
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor  
Seloi Lang  
Presidente da Câmara Municipal  
N/CIDADE

**Lei nº 2.792, de 1º de abril de 2008.**

**Concede reajuste aos empregos públicos criados pelas Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005.**

**RENATO BAPTISTA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam reajustados os salários dos empregos públicos criados através das Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005, conforme tabela abaixo:

<b>CARGO</b>	<b>SALÁRIO</b>
Médico (Especialização Medicina Comunitária)	R\$ 5.955,79
Enfermeiro	R\$ 2.687,96
Odontólogo	R\$ 3.970,54
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 566,58
Agente de Campo	R\$ 400,36

**Parágrafo Único** - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 4,47% (quatro vírgula quarenta e sete por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) mais 2,03% (dois vírgula três por cento) de aumento real de salários.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

3.1.90.01.00 – Aposentadorias

3.1.90.03.00 – Pensões

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2008.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de abril de 2008.**

**Renato Baptista dos Santos**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Luiza de Souza Pacheco**  
Secretária Municipal da Administração e  
Recursos Humanos